

		Reserva de Contingência	de	1.600.000,00
Total	54.733.754,14	Total		54.733.754,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	7.323.340,00	Despesas correntes	7.218.340,00	
Receitas de capital	3.500.000,00	Despesas de capital	3.595.000,00	
		Reserva de Contingência	de	10.000,00
Total	10.823.340,00	Total		10.823.340,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	10.021.000,00	Despesas correntes	10.579.000,00	
Receitas de capital	1.566.000,00	Despesas de capital	750.000,00	
		Reserva de Contingência	de	258.000,00
Total	11.587.000,00	Total		11.587.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	6.076.168,00	Despesas correntes	5.816.665,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	274.503,00
Total	6.091.168,00	Total	6.091.168,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	17.540.759,00	Despesas correntes	16.695.759,00	
Receitas de capital		Despesas de capital	845.000,00	
		Reserva de Contingência	de	
Total	17.540.759,00	Total		17.540.759,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	27.650.000,00	Despesas correntes	28.828.900,00
Receitas de capital	1.422.800,00	Despesas de capital	243.900,00
Total	29.072.800,00	Total	29.072.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	7.199.422,85	Despesas correntes	6.897.572,80
Receitas de capital	591.027,30	Despesas de capital	892.877,35
Total	7.790.450,15	Total	7.790.450,15

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	61.104.195,00	Despesas correntes	60.330.755,00
Receitas de capital		Despesas de capital	773.440,00
Total	61.104.195,00	Total	61.104.195,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	7.160.050,00	Despesas correntes	6.984.950,00
Receitas de capital	12.950,00	Despesas de capital	188.050,00
Total	7.173.000,00	Total	7.173.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	4.762.077,40	Despesas correntes	4.719.077,40
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	643.000,00
Total	5.362.077,40	Total	5.362.077,40

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	2.527.777,52	Despesas correntes	2.349.881,10
Receitas de capital		Despesas de capital	170.000,00
		Reserva de Contingência	7.896,42
Total	2.527.777,52	Total	2.527.777,52

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	34.852.600,00	Despesas correntes	41.277.600,00
Receitas de capital	17.160.000,00	Despesas de capital	10.735.000,00
Total	52.012.600,00	Total	52.012.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	17.761.600,00	Despesas correntes	17.445.600,00
Receitas de capital		Despesas de capital	316.000,00
Total	17.761.600,00	Total	17.761.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	162.645.000,00	Despesas correntes	157.198.100,00
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	4.486.900,00
		Reserva de Contingência	1.460.000,00
Total	163.145.000,00	Total	163.145.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	4.263.602,50	Despesas correntes	4.106.510,00
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	187.092,50
Total	4.293.602,50	Total	4.293.602,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.061.417,50	Despesas correntes	3.882.017,50
Receitas de capital		Despesas de capital	89.400,00
		Reserva de Contingência	90.000,00
Total	4.061.417,50	Total	4.061.417,50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	158.757.700,00	Despesas correntes	146.558.053,00
Receitas de capital		Despesas de capital	12.199.647,00
Total	158.757.700,00	Total	158.757.700,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1.201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 2009, com as respectivas alterações; considerando a necessidade de, por ocasião do início da nova Gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações; resolve:

Art. 1º Altera-se, ad referendum do Plenário, a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da redação dos incisos I e III, artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º (...) I - 06 (seis) Assessores da Presidência" III - 07 (sete) Assessores Administrativos". Art. 2º Altera-se a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração do inciso I e revogação do inciso X, ambos do artigo 1º, com as seguintes redações: "Art. 1º (...) I - 04 Assessores da Presidência 01 até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); X - revogado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 588, DE 19 DE AGOSTO DE 2017**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 387,99 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 349,19 (trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 577, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 190,14 (cento e noventa reais e quatorze centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho